



<b>INT</b>		<b>Instrumento Contratual</b>		<b>11302.0001.13.0001074-3</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
<b>Unidade Gestora:</b> 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato		<b>Número da LID:</b> 11302.0001.13.0000759-2		<b>Modalidade Licitação:</b> Pregão Eletrônico	
<b>Objeto:</b> Prestação de serviço referente confecção e instalação de cortinas, para atender as salas de aulas e demais setores do Campus de Vitória da Conquista, conforme contrato 054/2013.		<b>Tipo de Despesa:</b> Compras e Serviços			
<b>Data Celebração:</b> 21/11/2013		<b>Data Publicação no DOE:</b> 05/12/2013		<b>Nº do Instrumento no SIGAP:</b>	
<b>Data Início:</b> 22/11/2013		<b>Data Término:</b> 22/11/2014		<b>Nº Cont/Conv/AFM/APS:</b> Contrato 054/2013	
<b>Situação:</b> Ativo		<b>Nº SRD:</b> 11302.0001.13.0001367-8			
<b>Nome da Unidade Administrativa (UA):</b> :xxxx					
<b>Responsável pela UA:</b> ADALBERTO COSTA JUNIOR					
<b>Email do Responsável pela UA:</b> acj@uesb.edu.br			<b>Telefone do Responsável pela UA:</b> 7734248667		
<b>Valor total do Instrumento (R\$)</b> *** 7.257,41			<b>SETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS *****</b>		

LOTES	
Número do Lote	Valor do Lote
1	7.257,41

DADOS CREDOR			
<b>Código:</b>	2013032557		
<b>Nome:</b>	VIRTUAL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	11.084.070/0001-91	<b>Insc. Estadual:</b>	83929036
<b>Responsável no Credor:</b>	VIRTUAL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	<b>E-mail Responsável:</b>	GMCONTABILIDADE.BA@IG.COM.BR

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Dotação Orçamentária:	Tipo de Gastó:	Exercício:	Valor (R\$):
11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	Geral	2013	7.257,41

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	22/11/2013	3.628,70
2	22/12/2013	3.628,71



<b>INT</b>		<b>Instrumento Contratual</b>		<b>11302.0001.13.0001075-1</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
<b>Unidade Gestora:</b> 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato		<b>Número da LID:</b> 11302.0001.13.0000869-6		<b>Modalidade Licitação:</b> Pregão Eletrônico	
				<b>Tipo de Despesa:</b> Compras e Serviços	
<b>Objeto:</b> Prestação de serviço referente confecção e instalação de cortinas, para atender as salas de aulas e demais setores do Campus de Vitória da Conquista, conforme contrato 054/2013.					
<b>Data Celebração:</b> 21/11/2013		<b>Data Publicação no DOE:</b> 05/12/2013		<b>Nº do Instrumento no SIGAP:</b>	
				<b>Nº Cont/Conv/AFM/APS:</b> Contrato 054/2013	
<b>Data Início:</b> 22/11/2013		<b>Data Término:</b> 22/11/2014		<b>Nº SRD:</b> 11302.0001.13.0000433-4	
<b>Situação:</b> Ativo					
<b>Nome da Unidade Administrativa (UA):</b> XXXXX					
<b>Responsável pela UA:</b> ADALBERTO COSTA JUNIOR.					
<b>Email do Responsável pela UA:</b> acj@uesb.edu.br			<b>Telefone do Responsável pela UA:</b> 7734248667		
<b>Valor total do Instrumento (R\$)</b> *** 81.238,73			<b>OITENTA E UM MIL E DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS</b> *****		

<b>LOTES</b>	
Número do Lote	Valor do Lote
1	81.238,73

<b>DADOS CREDOR</b>			
<b>Código:</b>	2013032557		
<b>Nome:</b>	VIRTUAL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	11.084.070/0001-91	<b>Insc. Estadual:</b>	83929036
<b>Responsável no Credor:</b>	VIRTUAL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	<b>E-mail Responsável:</b>	GMCONTABILIDADE.BA@IG.COM.BR

<b>DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Exercício:	Valor (R\$):
11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1	Geral	2013	81.238,73

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	22/11/2013	40.619,36
2	22/12/2013	40.619,37



**CONTRATO N.º 054/2013**

**Contrato que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa VIRTUAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.**

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **VIRTUAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.084.070/0001-91, com endereço na Rua D n.º 95, Loteamento Jardim Grapiúna, bairro Centro, município de Itabuna – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GERRY JACKSON DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 02.520.713-01, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 249.353.015-20, residente na Rua D n.º 91, Jardim Grapiúna, bairro Centro, município de Itabuna – BA, de acordo com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 039/2013, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a confecção e instalação de cortinas, em tecido blackout, 100% (cem por cento) poliéster, com fornecimento de todo o material, para atendimento às salas de aulas e demais setores do Campus de Vitória da Conquista da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes da Parte B – Disposições Específicas do Edital (Termo de Referência) do Edital, no Anexo I (Pedido de Cotação) e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, devendo as cortinas instaladas serem entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 88.491,15** (oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e quinze centavos), a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente fornecidos, observando os valores unitários constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Única** – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais e trabalhistas de todo pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesas: 33.90.30;
- c) Fonte de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, e após devidamente atestada pela Prefeitura de Campus de Vitória da Conquista, a execução contratual, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente prestados, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor

previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de m<sup>2</sup> estimada e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

**Subcláusula Terceira** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Quarta** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**Subcláusula Quinta** – Em conformidade com o inciso II do art. 82 da Lei n.º 9.433/05, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Subcláusula Única** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na Parte B – Disposições Específicas do Edital, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da **CONTRATANTE**;
- b) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- d) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos

- serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
  - g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
  - h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
  - i) promover por sua conta e risco, o transporte dos bens;
  - j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
  - k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
  - l) oferecer garantia dos bens fornecidos, objeto deste Contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
  - m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem do bem;
  - a) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de aquisição única.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Prefeitura de Campus de Vitória da Conquista, proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento

provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela **CONTRATANTE** o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**Subcláusula Segunda** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**Subcláusula Terceira** – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula Primeira** – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

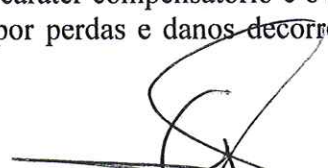
**Subcláusula Terceira** – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Quarta** – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

**Subcláusula Sexta** – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

→



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 21 de novembro de 2013

  
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
REITOR DA CONTRATANTE

  
GERRY JACKSON DE OLIVEIRA SANTOS  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

01. Denize Almeida Silva  
CPF Nº 018.242.525-03

02. Catiana  
CPF Nº 988.837.315-04





PROC. Nº 648837  
FLS. 060  
*Isma Kelly*

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 10.18.004  
MÓDULO: COMPRAS  
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

PÁGINA: 1  
EMIÇÃO: 30/10/2013

**Relatório de LID**

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.06555/2013 Número da LID: 11302.0001.13.0000759-2

Exercício: 2013

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Situação: Licitação Homologada

Data da Situação: 13/08/2013

Número da Licitação: 11.620PE039/2013

Objeto: Serviços de Instalações e Montagens

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2013	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	7.257,41	7.257,41

Fornecedor: 11.084.070/0001-91 - VIRTUAL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor
08.11.00.00139379-0	INSTALACAO DE CORTINA, em tecido blackout, 100% poliester, cor marfim, bastao metalico revestido com adesivo de cor combinando com as argolas, alta resistencia, com 04 cm de diametro	M2	7.257,41
Total a Contratar do Fornecedor:			7.257,41
Valor Total:		7.257,41	7.257,41

Histórico de LID associada à Requisição: 27/09/2013 - 11302.0001.13.0000636-7.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 10.18.004  
MÓDULO: COMPRAS  
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

PÁGINA: 1  
EMIÇÃO: 30/10/2013

### Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.06554/2013 Número da LID: 11302.0001.13.0000869-6

Exercício: 2013

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Situação: Licitação Homologada

Data da Situação: 13/08/2013

Número da Licitação: 11.620PE039/2013

Objeto: Utensílios Domésticos, Comerciais e de Cozinha - CORTINA EM TECIDO BLACKOUT.

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2013	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1	165.946,88	81.238,73

Fornecedor: 11.084.070/0001-91 - VIRTUAL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor
72.30.00.00139420-7	CORTINA, em tecido blackout, 100% poliester, cor marfim. Bastao metalico revestido com adesivo de cor combinando com as argolas, alta resistencia, com 04 cm de diametro.	M2	81.238,73
Total a Contratar do Fornecedor:			81.238,73
V - Total:		165.946,88	81.238,73

Histórico de LID associada à Requisição: .